

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº <u>039</u> / 2024

CRIA O PROGRAMA MINHA CIDADE MELHOR NO MUNICIPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica criado no Município de Maracanaú, o Programa "Minha Cidade Melhor", com a finalidade de promover a Proteção Social Básica, através do atendimento e orientação sócio-familiar, visando o resgate e o fortalecimento de vínculos familiares, proporcionando melhoria nas condições básicas do participante, utilizando-se de ações que proporcionem um auxílio momentâneo em sua condição de vida com a inclusão social desses sujeitos, através de atividades práticas e da capacitação e qualificação por meio de cursos, palestras e oficinas.

- **Art. 2°-** O Programa "Minha Cidade Melhor", dará ênfase ao aprendizado do bolsista participante, nos cursos de capacitação e qualificação, que se integrarão às atividades de cunho prático, a serem realizadas pelos bolsistas em favor da municipalidade.
- **Art. 3°** O Programa priorizará em suas atividades práticas, atribuições que envolvam serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos, serviços de manutenção em geral, atividades de ajardinamento e paisagismo em prédios e praças públicas da municipalidade, a limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes, bem como a realização de pequenas obras de manutenção e melhorias de núcleos habitacionais populares.
- Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a criar bolsas de incentivo, conforme disponibilidade orçamentária, sendo que 10% (dez por cento) deste serão destinadas para pessoas em situação de rua.
- § 1º O beneficiário poderá permanecer no programa durante 6 (seis) meses ininterruptos, podendo este período ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

LABORE LABORE Câmara Municipal de Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º Deve ser observada a limitação de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que dentro dessa carga horária deve ser realizado um curso de qualificação profissional com duração de no mínimo 04 (quatro) horas.

§ 3º O bolsista receberá, durante sua adesão ao Programa, cursos de capacitação e qualificação nas mais diversas áreas, tendo também palestras e oficinas, todos ministrados por órgãos municipais e/ou entidades de reconhecida capacidade de formação.

Art. 5º - A participação dos bolsistas no Programa Minha Cidade Melhor será definida em regulamento próprio, observada as seguintes condições.

I - estar em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social por violação de direitos:

II - residir no Município de Maracanaú, no mínimo, há 01 (um) ano;

III - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - limite de uma pessoa por grupo familiar;

V - estar cadastrado no CADÚNICO;

VI - não receber pensão, aposentadoria, seguro-desemprego ou qualquer benefício previdenciário;

VII - não ter sido contemplado com o Programa em outra oportunidade.

§ 1º Os candidatos que não tenham concluído o Ensino Fundamental e/ou Médio, deverão estar inscritos em instituições educacionais para conclusão dos estudos, sem prejuízo às atividades do Programa.

§ 2º Para os efeitos do que trata o inciso I deste artigo, considera-se situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social por violação de direitos, situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciam cotidianamente a pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos, fragilização dos vínculos afetivos, relacional ou pertencimento social, conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art.6º- O cadastramento, seleção e assunção dos interessados no Programa Minha Cidade Melhor, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A seleção dos interessados devidamente cadastrados dar-se-á através de seleção pública, precedida da publicação de edital com ampla publicidade.

Art. 7º - Os bolsistas com frequência regular terão direito por 6 (seis) meses:

I - bolsa-auxílio mensal, no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional;

II - participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas;

III - auxilio alimentação;

Art. 8º - A concessão da bolsa de Incentivo e inclusão no Programa de que trata a presente Lei, não ensejará ao beneficiário qualquer vínculo, em especial trabalhista,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica, com resgate dos vínculos familiares e de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Eventuais afastamentos por motivo de saúde ou análogos a este, deverão ser justificados.

Art. 9°- A iniciativa privada poderá participar do programa através de patrocínios de itens do programa.

Art. 10° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, DE DE 2024.

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela discute "Criar o Programa Minha Cidade Melhor" com o propósito principal de auxiliar os munícipes menos favorecidos, bem como resgatar os vínculos sociais e produtivos de trabalhadores locais desempregados, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Este programa propõe-se ao enfrentamento das questões relativas à exclusão social e produtiva, uma vez que viabiliza a criação de oportunidades de trabalho de caráter emergencial, ao mesmo tempo em que oportuniza a qualificação profissional básica.

O Programa produz uma articulação em 2 (dois) eixos, sendo o emergencial e o auto-sustentável, que podem trazer benefícios imediatos nas condições de vida dos trabalhadores e de suas comunidades, apoiando o desenvolvimento de iniciativas auto-sustentáreis de geração de trabalho e renda, através de ações de qualificação profissional, de alcance a médio e longo prazo.

A dimensão emergencial visa minimizar os efeitos da exclusão a que os trabalhadores e suas famílias estão submetidos, especialmente relacionados às necessidades básicas e às condições precárias do meio em que vivem, como problemas de infraestrutura, equipamentos sociais, além de outros que, pelo critério qualidade de vida, contribuem para identificá-los como núcleos urbanos em situação de vulnerabilidade social. A concepção de trabalho auto-sustentável é centrada em ações de caráter cooperativo, que visa alterar as condições adversas relacionadas ao perfil ocupacional dos trabalhadores envolvidos, bem como auxiliar no enfrentamento dos obstáculos a sua adequada inserção produtiva. Ressalta-se que a jurisprudência é pacífica nos tribunais no sentido de que se trata de mero contrato de prestação de serviços oriundo de programa com caráter nitidamente assistencial, com o objetivo de atender ao cidadão desempregado. O contrato temporário não confere direito de estabilidade aos seus ocupantes, dada sua natureza precária, admitindo, como mencionado, a exoneração de nenhum acordo com a discricionariedade do ente público, e antes mesmo do término do prazo estabelecido. Ademais, este Projeto de Lei, em seu art. 8º, prevê que a concessão da bolsa de Incentivo e inclusão no Programa de que trata a presente Lei, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo, em especial trabalhista, por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica, com resgate dos vínculos familiares e de vulnerabilidade, não gerando, desta forma, qualquer tipo de relação de emprego. Desta forma, a implantação deste programa também faz parte de uma série de medidas que viemos implementado em nosso município para a diminuição de dificuldades com relação a subsistência de parcelas desassistidas da população desempregada.